

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA – RS**

15:45 28/01/2014 044667 DISTRIBUICAO ESTRELA PODER JUDICIARIO

CALÇADOS SETE SUL LTDA., empresa estabelecida na Rua Ilópolis, nº 110,, na cidade de Fazenda Vilanova – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.598.247/0001-02, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, por seu procurador, interpor

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, com fulcro no artigo 97, I e 105 da Lei 11.101 de 09/05/2005, e mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. A requerente atua no ramo de prestação de serviço de corte e costura de solados.

2. Conforme a última consolidação e alteração do contrato social, o capital social da empresa é de R\$ 15.000,00, assim divididos:

- Auri José Vargas: R\$ 14.250,00
- Calçados Um Leste: R\$ 750,00



3. Entretanto, diante da crise que assola o setor calçadista, ultimamente, vem enfrentando enormes dificuldades financeiras, pois não consegue manter um fluxo regular de produção por falta de pedidos.

4. Deste modo, não consegue manter um faturamento mínimo para suportar os gastos e as despesas com pagamento de salários e encargos.

5. A solução foi buscar crédito em instituições financeiras, que cobram mais de 10% de juros ao mês. A situação só se agravou mais ainda.

6. Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fisco, união, bancos e particulares, submetendo-se a um processo de recessão irremediável.

7. A prestação de serviços que vem realizando não cobre as despesas, assim, acumulam-se as dívidas, aumentando o tamanho da crise.

8. Numa singela análise cambial, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da petionaria, não se lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de **autofalência**, subscrito nesta oportunidade pelos seus sócios, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

9. A administração da empresa estava aos cuidados de Auri José Vargas. Residente à Rua Estrada das Posses, s/nº, Bairro Canabarro, Teutônia/RS.

REQUERIMENTO FINAL

6. *Ex positis*, com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências, a suplicante requer:

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir autofalência, outorgada pelos sócios da empresa requerente;
- contrato social;
- balanço patrimonial (art. 105, I, "a" da Lei de Falências);
- demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, "b" da Lei de Falências);
- demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c" da Lei de Falências)
- relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, "d" da Lei de Falências)
- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falências)
- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falências)
- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV da Lei de Falências)

-
- livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência)
 - relação de seus administradores nos últimos cinco anos, com os respectivos, suas funções e participação societária (art.105, VI da Lei de Falências).

c) a produção de provas em direito admitidas.

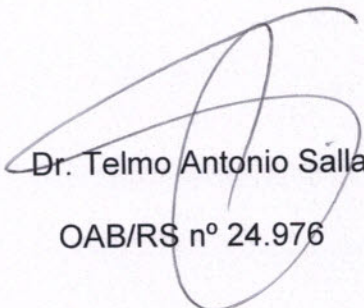
d) Informa que seu contador é Gustavo Luiz SchnoreMBERGER, rua Capitão Schneider, nº _____, Teutônia.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.312,50

Nestes termos.

Pede deferimento.

Estrela, 05 de dezembro de 2013.


Dr. Telmo Antonio Salla

OAB/RS nº 24.976